



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA

PROCESSO N°005/2024  
DISPENSA N°004/2024

Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Primavera, Estado de Pernambuco, faço a autuação do Processo n° 005/2024, Dispensa n° 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Correlativas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei N° 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE, do que para constar, faço este termo. Eu, Rinaldo de Almeida do Nascimento, membro da equipe de apoio, o subscrevi.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Ofício 04/2024.

Primavera, 03 de janeiro de 2024.

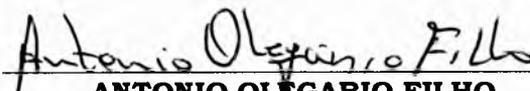
A Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

**Assunto:** a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

Considerando, que é imprescindível a contratação em tela se faz necessária para garantir a adequada implementação e manutenção de um sistema que atenda às exigências legais estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, assim como as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Além disso, a prestação do serviço ampliará os recursos técnicos necessários para garantir o pleno funcionamento do sítio eletrônico, sistema e demais ferramentas relacionadas.

Ao contar com a contratação destes serviços, a Casa Legislativa vai assegurar o cumprimento das normativas legais vigentes, garantindo o acesso transparente e eficiente às informações públicas, bem como a manutenção adequada das ferramentas tecnológicas essenciais para a gestão da informação.

Autorizo a referida contratação, conforme termo de referência.



**ANTONIO OLEGÁRIO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



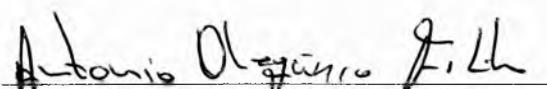
## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, atualmente Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Primavera/PE, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa para “contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17 que não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Primavera, 03 de janeiro de 2024.

  
**ANTONIO OLEGARIO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

### PESQUISA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Primavera/PE, para realizar contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE realizou pesquisa de preços, identificando os seguintes valores de referência:

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAPARANA</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDADO</b>	<b>COTAÇÃO DE PREÇO CETASP</b>
R\$2.250,00 (R\$4.500,00/2)	R\$1.700,00	R\$1.900,00

Ressalta-se que para utilização do 1ª (primeiro) preço público foi dividido o valor mensal do objeto por 2 (dois), tendo em vista que os empenhos demonstram a unificação de 2 (dois) serviços no único contrato.

Assim, a média estimada mensal para a referida contratação é de R\$1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais, sendo o valor global para 12 meses na importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Primavera/PE, 03 de janeiro de 2024.

*Marineide C. Calazans de Souza*  
**MARINEIDE COELHO CALAZANS DE SOUZA**

Agente de Contratação

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
CNPJ nº 08.147.365/0001-55

Prezado(s),

**COTACÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME FANTASIA:</b> CENTRO DE TECNOLOGIA E ACESSORIA PÚBLICA - CETASP		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO		
<b>CNPJ/MF nº:</b> 29.127.642/0001-38		
<b>ENDEREÇO:</b> PC. GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS, Nº 44, SALA 202		
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE/UF:</b> CHÃ GRANDE/PE	<b>CEP:</b> 55.636-000
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 0747161-07	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 45801197	
<b>TELEFONE:</b> (81) 99521-2664	<b>E-MAIL:</b> financeiro@cetasp.com.br	

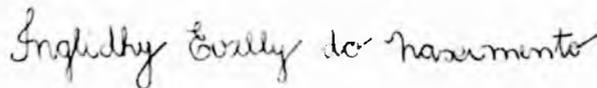
**2. PROPOSTA**

Item	Especificação	Und	Qtd	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de empresa especializada para o de Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação De Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.	mensal	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
					<b>R\$ 22.800,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Chã Grande, 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



**INGRIDHY EVELLY**  
**Representante Legal**  
**Centro de Tecnologia e Assessoria Pública**

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0000648**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Condado**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL**Histórico Empenho:** REFERENTE A FORNECIMENTO, MANUTENCAO E HOSPEDAGEM, SISTEMA ELETRONICO DE ACESSO A INFORMACAO (ESIC), GERENCIAMENTO DE EMAIL, PUBLICACAO DE NOTICIA NO MES DE NOVEMBRO DE 2023**Data Empenho:** 20/11/2023**CPF/CNPJ do Credor:** 39.973.335/0001-21**Nome/Razão Social:** CARDOZO E MACIEL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO L  
CARDOZO E MACIEL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E GESTAO L**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**TOTAL EMPENHADO: R\$ 1.700,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/11/2023	R\$ 1.700,00

**TOTAL LIQUIDADO: R\$ 1.700,00****CLASSIFICAÇÃO****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** PROCESSO LEGISLATIVO**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	20/11/2023	R\$ 1.700,00

**TOTAL PAGO: R\$ 1.700,00**

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/11/2023					R\$ 1.700,00

**Fonte: SAGRES** 📅 (Última Atualização 30/11/2023)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Processo nº004/2023  
Pregão Presencial Nº001/2023  
Contrato de Prestação de Serviços nº009/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2023**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, e, do outro lado, como CONTRATADA, a **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL - ME**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, Estado de Pernambuco, sediada na Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.287.893/0001-14, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa Dr. Benjamim Mariz, **Sr. Pedro de Moraes Vieira**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], e, de outro lado, a (empresa) **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL - ME**, estabelecida na Praça Vereador Antônio Travassos, 63, Sala 01, centro, Ferreiros – PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.400.963/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Antônio Barbosa Maciel**, brasileiro, casado, empresário, residente na [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de **14/02/2023**, conforme Processo Licitatório nº 004/2023 – Pregão Presencial nº001/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Transparência e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviços ao Usuário (CSU), Portal Legislativo e Sítio Eletrônico Oficial, disponível em endereço eletrônico <http://macaparana.pe.leg.br>, englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC nº 122/2021, 158/2021 e 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a Transparência Pública, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Macaparana, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

#### **1.2 Das definições técnicas, abreviaturas e nomenclaturas:**

Definição Técnica	Descrição
Requisitos Funcionais	Descrição e indicação de um conjunto de funcionalidades, atributos, tarefas, rotinas, aplicativos ou ferramentas informatizadas que devem estar contidas

Câmara Municipal de Macaparana – CNPJ: 11.287.893/0001-14, Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana-PE, CEP:55.865-000 | Fone: (81) 3639-1291.

[www.macaparana.pe.leg.br](http://www.macaparana.pe.leg.br) // [cmv.macaparana@gmail.com](mailto:cmv.macaparana@gmail.com)

	nos módulos integrantes das soluções tecnológicas;
<b>Sustentação e Suporte Técnico</b>	<p>Compreende os serviços contínuos de apoio ao uso e operacionalização dos módulos, das bases de dados e das atualizações de versões, envolvendo todos os recursos computacionais que suportam os módulos. Ainda, faz parte desse serviço o apoio permanente no uso e compreensão das regras de negócios da solução. Esses serviços devem assegurar total disponibilidade e qualidade das soluções tecnológicas no regime de 24 horas / 365 dias, ou em caso de interrupção, avisar com 48 horas de antecedência. As atividades a seguir integram essa prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação e gerenciamento dos servidores – compreende a configuração da infraestrutura de TI a ser utilizada, contemplando softwares/hardwares e virtualização de servidores. Compreende o gerenciamento contínuo e permanente dos recursos de TI, realizando atividades de prevenção e de pronto suporte técnico evitando descontinuidade dos serviços e indisponibilidade do ambiente operacional;</li> <li>• Gerenciamento da Segurança – compreende a toda as atividades associadas ao armazenamento dos dados, a gestão dos acessos, configuração de mecanismos de Firewall, rotinas de cópias de segurança (Backup), rotinas de reinício e recuperação das bases (restart e recovery);</li> <li>• Manutenção nos módulos – compreendem as atualizações e manutenções na solução <b>CONTRATADA</b> de modo a atender plenamente a operacionalização da solução tecnológica da Câmara Municipal de Macaparana, sem ensejar qualquer custo extra à <b>CONTRATANTE</b>. Estas manutenções compreendem os seguintes aspectos: I) Manutenção corretiva: correção de erros e problemas na execução da solução tecnológica; II) Manutenção adaptativa ou legal: para adequações a legislação; III) Manutenção evolutiva (para desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações, conforme necessidades do <b>CONTRATANTE</b>).</li> </ul>
<b>Implantação</b>	Compreende a realização de serviços relacionados com a implantação, a migração, a customização e a parametrização dos dados, incluindo a realização das manutenções e configurações necessárias.
<b>Treinamento</b>	Compreende o serviço de capacitação de usuários e de técnicos para apresentar as funcionalidades e regras de negócios da solução tecnológica.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

2.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços

pelo **CONTRATANTE**.

2.3 Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

3.1 O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Macaparana

3.1.1 Os preços só poderão sofrer reajustes após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2 A disponibilização do sistema e suas instalações devem ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade da Câmara Municipal de Macaparana mediante solicitação da mesma.**

#### **3.3 Das Condições de Pagamento:**

3.3.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Macaparana – CNPJ: 11.287.893/0001-14, Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana-PE, CEP:55.865-000 | Fone: (81) 3639-1291.

[www.macaparana.pe.leg.br](http://www.macaparana.pe.leg.br) // [cmv.macaparana@gmail.com](mailto:cmv.macaparana@gmail.com)

3.3.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

4.1 Os recursos alocados para a execução dos serviços objeto deste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*01 – Poder Legislativo*

*0101 – Câmara Municipal - Corpo Deliberativo*

*01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal de Macaparana*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

---

5.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

5.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

---

6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

---

Câmara Municipal de Macaparana – CNPJ: 11.287.893/0001-14, Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana-PE, CEP:55.865-000 | Fone: (81) 3639-1291.

[www.macaparana.pe.leg.br](http://www.macaparana.pe.leg.br) // [cmv.macaparana@gmail.com](mailto:cmv.macaparana@gmail.com)

1



6.1.3 Pagara à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela Câmara Municipal de Macaparana, para acesso às informações nele armazenados;

6.4 O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados da Câmara Municipal de Macaparana é de propriedade desta;

6.5 **Treinamento e Capacitação:** a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Macaparana por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, chat online, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede da Câmara Municipal de Macaparana, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

6.6 **Manutenção do Software:** É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

6.7 **Suporte Técnico:** A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

6.8 Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

6.9 Assegurar à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

6.10 Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

6.11 Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.12 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Macaparana pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

7.1.1 **multa**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

7.1.1.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.1.1.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.1.1.3 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1 não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

7.2.2 retardamento imotivado na execução dos serviços;

7.2.3 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à presidência da CMA;

7.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.5 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaparana.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Fiscal e do Gestor do contrato, que serão designados mediante ato da autoridade competente.

### **Compete ao FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar o objeto irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **Compete ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento e do objeto;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

---

9.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

---

10.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 10.520/02, e, supletivamente, a Lei nº 8.666/93, assim como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

---

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macaparana - PE, 15 de fevereiro de 2023.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE (CASA DR. BENJAMIM MARIZ)**

Pedro de Moraes Vieira  
Presidente da Câmara Mun. de Macaparana

#### **CONTRATANTE**

#### **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL - ME**

CNPJ nº. 08.400.963/0001-94  
Marcos Antônio Barbosa Maciel  
CPF: ██████████  
Representante Legal

#### **CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## EDITAL

**PROCESSO N.º 005/2024**

**DISPENSA N.º 004/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Primavera /PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara o Sr. Antônio Olegário Filho**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

### **IMPORTANTE:**

Endereço eletrônico para o envio das propostas: e-mail: [cm.primavera@hotmail.com](mailto:cm.primavera@hotmail.com) ou através do protocolo físico na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, Município de Primavera/PE.

**Início de acolhimento de propostas: a partir do Dia 03/01/2024 – 08:00 horas**

**Limite de acolhimento de propostas: até o Dia 08/01/2024 – às 12:00 horas**

**Abertura de Propostas: no dia 08/01/2024 – às 13:00 horas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

DISPENSA N.º 004/2024

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Câmara Municipal de Vereadores de Primavera, torna público que de acordo com o artigo 72, e 75 da Lei Federal 14.133/21 com posteriores alterações, realizará dispensa na forma eletrônica na forma abaixo.

### OBJETO

Constui objeto contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Primavera/PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.01 PODER LEGISLATIVO
01.031.0010.2003.000- Manutenção dos Serviços Administrativos
Ficha: (10) 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

### PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas de preço para o e-mail: [camaradaPrimavera2021@gmail.com](mailto:camaradaPrimavera2021@gmail.com) ou através do protocolo físico na Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, cidade de Primavera/PE, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

O detentor da proposta mais vantajosa será convocado para apresentar os documentos de habilitação jurídica necessária.

### DA PROPOSTA DE PREÇO

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N°  
08.147.365/0001-55



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Na Proposta de preço deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações: valor e descrição do serviço no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) serviços(s) ofertado(s).

Deverá constar obrigatoriamente nas propostas apresentadas informar que esta incluso todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

## CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como a documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar será analisada, se estiver de acordo com as condições exigidas no presente Edital.

Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará a ordem de serviço.

A recusa injustificada do vencedor em retirar a ordem de serviço /Nota de Empenho, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** corridos contados da data do recebimento da convocação ensejará a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

a Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Primavera/PE, 03 de janeiro de 2024.

  
MARINEIDE COELHO CALAZANS DE SOUZA  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - OBJETO:**

Constitui objeto contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

### **2 – Estimativa de Precos**

A média estimada mensal para a referida contratação é de R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), sendo o valor global para 12 meses na importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE	R\$1.950,00	R\$ 23.400,00

### **3 - Execução do Objeto:**

Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- a) A contratada deverá realizar as atividades de manutenção, atualização e configuração, de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

- b) A contratada deverá realizar o serviço de forma segura e adequada a inserção dos dados relacionados Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic).
- c) A contratada deverá manter suporte técnico para correção de eventuais inconsistência no sítio eletrônico;
- d) Deverá gerenciar os E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, visando Cumprir as Exigências da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.
- e) A execução destas atividades deve ocorrer de maneira concomitante às atividades obrigatórias descritas nos subitens acima, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

### **4 – Vigência Contratual/Prorrogações:**

4.1 – O Presente Contrato de prestação de serviços, poderá ser executado dentro do prazo de Vigência Contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Primavera/PE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

### **5 – Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

5.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

5.2 - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicara na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

### **6 – PAGAMENTO:**

6.1 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05 (cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do Câmara Municipal Primavera/PE;

### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

### **8 – DAS SANÇÕES:**

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

### **9 - Da Contratada**

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

9.2 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.3 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### 10- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

### 11 - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

11.3 - As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

Primavera/PE, quarta-feira, 03 de janeiro de 2024.

  
ANTONIO OLEGARIO FILHO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Presidente

## ANEXO II

PROCESSO N.º 005/2024

DISPENSA N.º 004/2024

### “MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL”

A Câmara Municipal de Vereadores Primavera/PE

**Objeto: contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.**

A empresa \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata **DISPENSA N.º 004/2024**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;

prazo para fornecimento: ..... ( . ) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:

CNPJ n.º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Endereço Completo:

Fone:

Fax (se houver):

E-mail:

Representante Legal:

Conta Bancária/Agência/Banco:

Local, Data Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

## ANEXO III

CONTRATO N°. xx/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE PRIMAVERA E A EMPRESA xxx.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, brasileiro, portador do CPF n° 590.400.764-72, ora denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sócio (a), **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei N° 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

### CLÁUSULA 2ª – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

- a) A contratada deverá realizar as atividades de manutenção, atualização e configuração, de maneira continuada, durante toda a vigência do contrato.
- b) A contratada deverá realizar o serviço de forma segura e adequada a inserção dos dados relacionados Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic).
- c) A contratada deverá manter suporte técnico para correção de eventuais inconsistência no sítio eletrônico;
- d) Deverá gerenciar os E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, visando Cumprir as Exigências da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.
- e) A execução destas atividades deve ocorrer de maneira concomitante às atividades obrigatórias descritas nos subitens acima, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

## **CLÁUSULA 3ª – REGIME JURÍDICO**

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

## **CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ xxxxx (xxxxxx reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxx reais).

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

4.3 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

## **CLÁUSULA 5ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## CLÁUSULA 6ª – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial xx de xxxxx de 2024, terminando em xx de xxxxxx de 2024.

## CLÁUSULA 7ª – OBRIGACÕES FISCAIS

7.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA 8ª -DAS SANCÕES:

8.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

8.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.4.1 - Advertência por escrito;

8.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

8.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

9.2- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

9.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

## CLÁUSULA 10ª- DA CONTRATANTE:

10.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

## CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

11.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, xx de xxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**ANTONIO OLEGARIO FILHO**  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

### DECLARAÇÃO

Declaro que afixei no quadro de avisos da Câmara Municipal de Primavera, aviso de recebimento de proposta, relativo a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE..

Primavera, 03 de janeiro de 2023.

*Marineide C. Calazans de Souza*  
**MARINEIDE COELHO CALAZANS DE SOUZA**

Agente de Contratação

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
CNPJ nº 08.147.365/0001-55

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME FANTASIA:</b> CENTRO DE TECNOLOGIA E ACESSORIA PÚBLICA - CETASP		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO		
<b>CNPJ/MF nº:</b> 29.127.642/0001-38		
<b>ENDEREÇO:</b> PC. GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS, Nº 44, SALA 202		
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE/UF:</b> CHÃ GRANDE/PE	<b>CEP:</b> 55.636-000
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 0747161-07	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 45801197	
<b>TELEFONE:</b> (81) 99521-2664	<b>E-MAIL:</b> financeiro@cetasp.com.br	

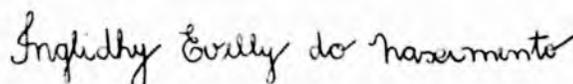
**2. PROPOSTA**

Item	Especificação	Und	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de empresa especializada para o de Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação De Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.	mensal	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
					<b>R\$ 21.600,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Chã Grande, 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



**INGRIDHY EVELLY**  
**Representante Legal**  
**Centro de Tecnologia e Assessoria Pública**

**ULTRA JÁ SOLUÇÕES INTELIGENTES**  
AV. PE EMÍDIO, 114 A, CENTRO, PAUDALHO-PE  
CEP: 55825-000 | CNPJ: 18.186.152/0001-96



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
CNPJ: 08.147.365/0001-55

## PROPOSTA DE PREÇOS

**Serviço:**

Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação De Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

**Período:** 12 meses;

**Valor:** R\$ 21.400,00

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Observações:**

Este orçamento é uma estimativa e pode variar dependendo das necessidades específicas. Todos os serviços são executados por uma equipe de profissionais altamente qualificados, comprometidos em fornecer soluções eficientes e personalizadas.

JEFFERSON ELIAS CAVALCANTE DE MOURA

PAUDALHO, 08 DE JANEIRO DE 2024

**Ultra Já Soluções Inteligentes**

CNPJ: 18.186.152/0001-96 | E-MAIL: SAC@ULTRAJA.COM | FONE/WHATSAPP: (81) 9.9459-1556



**PRODATTÁ**

**RAZÃO SOCIAL:** MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL  
**CNPJ/MF:** 08.400.963/0001-94  
**ENDEREÇO:** PRAÇA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS, Nº 63, SALA-01, CENTRO  
**TEL./FAX:** 081-9.9515.1491  
**CEP:** 55.880-0000  
**CIDADE:** FERREIROS UF: PERNAMBUCO

À  
Câmara Municipal de Vereadores de Primavera -PE  
A/C:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Objeto:** Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação De Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAT.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação De Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

**Valor Total de: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DESTE ORÇAMENTO.**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Ferreiros, 05 de janeiro de 2024.

**MARCOS ANTONIO  
BARBOSA**

**MACIEL:03668075441**

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO  
BARBOSA MACIEL:03668075441  
ND. C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS  
v5. OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS ANTONIO  
BARBOSA MACIEL:03668075441

Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização

MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: XXX.680.754-XX

[www.prodatta.com](http://www.prodatta.com)  
Praça Vereador Antônio Travassos, Nº 63, Sala 1  
Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55.880-000

CNPJ: 08.400.963/0001-94  
(81) 9.9515-1491  
suporte@prodatta.com

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME



http://assinador.jucepe.com.br/assinador/web/autenticacaocacae?chave1=44WJXY3MOC9n9k4wR6z7AQC&chave2=blVYHKOtZXwAGXcrl4PdIw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1096C728435-JUANA VELOSO DA SILVA

MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 036.680.754-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5908668, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIO VELOSO, 129, CENTRO, FERREIROS, PE, CEP 55880000, BRASIL titular da empresa MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26102686965, com sede Rua Doutor Alcebides, 251, Letra:a;sala:01, Centro Timbaúba, PE, CEP 55870000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.400.963/0001-94, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na PRAÇA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS, 63, SALA: 01, CENTRO, FERREIROS, PE, CEP 55.880-000.

### DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEGEM NA INTERNET TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL WEB DESIGN PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: FOLHA DE PAGAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

### ATIVIDADES ECONÔMICAS

6201-5/02 - web design.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

22/07/2022

Certifico o Registro em 22/07/2022

Arquivamento 20228852870 de 22/07/2022 Protocolo 228852870 de 20/07/2022 NIRE 26102686965

Nome da empresa MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79634565696923

**JUCEPE**

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44NjYXZMO09n3KdR36F2A0cchavez=diVYHKOcZxw8XcK14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10960718435-JTANA VELOSO DA SILVA

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8599-6/03 - treinamento em informática.

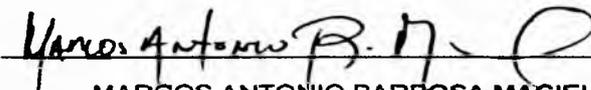
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

FERREIROS, 13 de julho de 2022.

  
MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL

22/07/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 22/07/2022

Arquivamento 20228852870 de 22/07/2022 Protocolo 228852870 de 20/07/2022 NIRE 26102686965

Nome da empresa MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79634565696923

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME
PROTOCOLO	228852870 - 20/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26102686965  
CNPJ 08.400.963-0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22.07.2022  
SOB N. 20228852870

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 10960718435 - LUANA VELOSO DA SILVA - Assinado em 20.07.2022 as 11:04:24

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

1

22/07/2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.400.963/0001-94  
Certidão n°: 52599178/2023  
Expedição: 29/09/2023, às 15:08:46  
Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.400.963/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.400.963/0001-94

**Razão**

MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL

**Social:**

**Endereço:**

RUA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS 54 A / CENTRO / FERREIROS /  
PE / 55880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2023 a 24/01/2024

**Certificação Número:** 2023122608062755499006

Informação obtida em 02/01/2024 10:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.400.963/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRODATTA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-02 - Web design</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>PC VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>55.880-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FERREIROS</b>
		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCOS@PRODATTA.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 9406-5230</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/10/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **14:00:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000011114960-05

Data de Emissão: 13/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.400.963/0001-94

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**  
**CNPJ: 08.400.963/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:09 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **58DA.BB13.AA8C.8C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - CENTRO - FERREIROS

CNPJ: 11.361.870/0001-02



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Data Encerramento	Protocolo de Encerramento	Situação	CPF/CNPJ
<b>02010056</b>	<b>06/10/2006</b>	<b>19/11/2021</b>		<b>01 - Ativo</b>	<b>08.400.963/0001-94</b>
Razão Social					Inscrição Municipal
<b>MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL</b>					<b>02010056</b>
Nome Fantasia					
<b>PRODATTA</b>					
Logradouro			Número	Complemento	
<b>PÇ VER ANTONIO TRAVASSOS</b>			<b>63</b>	<b>SALA 01</b>	
Bairro			Cep		
<b>CENTRO</b>			<b>55880000</b>		
Cidade			UF		
<b>FERREIROS</b>			<b>PE</b>		
Atividade					
<b>web desing</b>					

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 08:54:32 do dia 20/12/2023

Válida até 19/03/2024

Código de Controle da Certidão/Número DB09104C83F06854

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PRODATT A**

**RAZÃO SOCIAL:** MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL  
**CNPJ/MF:** 08.400.963/0001-94  
**ENDEREÇO:** PRAÇA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS, Nº 63, SALA-01, CENTRO  
**TEL./FAX:** 081-9.9515.1491  
**CEP:** 55.880-0000  
**CIDADE:** FERREIROS UF: PERNAMBUCO

À  
**Câmara Municipal de Vereadores de Primavera - PE**  
A/C:

A Pessoa Jurídica acima qualificada, declara sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir maiores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente

Ferreiros, 08 de janeiro de 2024.

**MARCOS ANTONIO  
BARBOSA**

**MACIEL:03668075441**

**MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: XXX.680.754-XX**

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO  
BARBOSA MACIEL:03668075441  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS  
v5, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS ANTONIO  
BARBOSA MACIEL:03668075441

Razão: Eu sou o autor deste documento

[www.prodatta.com](http://www.prodatta.com)  
Praça Vereador Antônio Travassos, Nº 63, Sala 1  
Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55.880-000

CNPJ: 08.400.963/0001-94  
(81) 9.9515-1491  
suporte@prodatta.com

[www.prodatta.com](http://www.prodatta.com)  
Rua Vereador Antônio Travassos, 54-A  
Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55.880-000

81 8 9515-1491  
[suporte@prodatta.com](mailto:suporte@prodatta.com)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.400.963/0001-94**, estabelecida *Praça Vereador Antônio Travassos, Nº 63, Sala 01, bairro, Centro, na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco*, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Camutanga**, CNPJ nº **11.362.779/0001-01**, estabelecida na *Avenida Getúlio Vargas, nº 240, bairro Centro, na cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco*, detém qualificação técnica para **locação de uso de softwares: Sítio Eletrônico Institucional, Portal de Transparência Pública Municipal, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Eletrônica Municipal e Carta de Serviços ao Usuário - CSU.**

Registramos que a empresa prestou os serviços mencionados acima com o prazo de execução, iniciado 05 de abril de 2021 até a presente data 31 de dezembro de 2022.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, sempre com pontualidade e dedicação, prestando o devido suporte e aparatos suficientes à manutenção dos serviços ofertados, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camutanga, 02 de janeiro de 2023

LANY MARY  
DE FREITAS

Assinado de forma  
digital por LANY MARY  
DE FREITAS  
Dados: 2023.01.20  
17:04:50 -03'00'

Lany Mary de Freitas

Coordenadora de Controle Interno

CPF nº 112.471.794-35

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 240 – Centro – Camutanga-PE – CEP: 55930-000  
Fone/Fax: (81) 3652-1162  
CNPJ: Nº 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@contato.pe.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada e para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.400.963/0001-94**, estabelecida na Pc. Vereador Antônio Travassos, 63, Sala 01, centro, Ferreiros – PE **presta os serviços** de locação de sistemas para Câmara Municipal da Aliança, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
5	Portal da Transparência	Mês	12
7	Sítio Eletrônico Institucional	Mês	12
8	Ouvidoria e Carta de Serviço ao Usuário	Mês	12

Os referidos serviços são decorrentes do processo licitatório nº004/2023 – Pregão nº002/2023 e Contrato nº005/2023.

Registramos, ainda, que a referida empresa, na prestação dos referidos serviços, apresentou bom desempenho operacional e profissional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aliança, 06 de novembro de 2023.

**ALIANÇA CAMARA  
MUNICIPAL:1148820  
2000140**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

CNPJ nº 11.488.202/0001-40

José Francisco de Sales

Presidente da Câmara Municipal da Aliança

Assinado digitalmente por ALIANÇA CAMARA  
MUNICIPAL:11488202000140  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Aliança, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=29077395000102, OU=Presencial, OU=Certificado  
PJ A1, CN=ALIANÇA CAMARA MUNICIPAL 11488202000140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2023.11.06 10:13:04-03'00'  
Foxit PDF Reader versão: 12.1.2



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Primavera/PE.

**Consulta:** Questiona acerca da possibilidade legal sobre a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

**EMENTA:** direito administrativo. Lei 14.133/21. Acerca da legalidade da contratação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Decreto Federal nº 11.871/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Primavera/PE, acerca da legalidade sobre a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por esse assessor são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

### **Relatados os fatos. Passo a opinar.**

Primeiramente, destaco competir a este assessor, nos termos do §1 do artigo 53, bem como, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos

15

relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

A

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil

A

novecentos e seis reais e dois centavos), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada sem que ultrapasse o valor supracitado.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

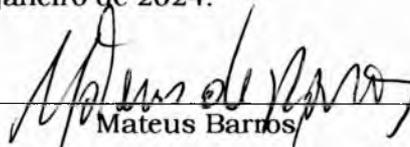
A

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso II e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende este assessor que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos à Câmara Municipal de Primavera. Seja o presente remetidos para o Presidente, controladoria ou comissão de licitação, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Primavera, 08 de janeiro de 2024.

  
Mateus Barros  
Advogado OAB/PE nº 44.176





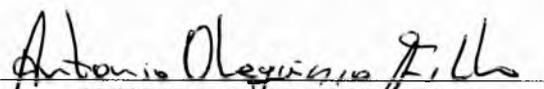
## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

### RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Declaro, para os devidos fins, que a contratação da empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, inscrita no CNPJ de nº 08.400.963/0001-94, se deu pelos atendimentos dos requisitos de habilitação e qualificação técnica mínima, conforme documentos anexados ao presente procedimento, bem como, em razão do justo valor, diante das pesquisas de preços realizadas e proposta apresentada.

Nada mais a declarar.

Primavera/PE, 08 de janeiro de 2024.

  
**ANTONIO OLEGARIO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024

Eu **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Primavera-PE, ratifico e homologo o Processo nº 005/2024, Dispensa nº004/2024, nos termos do art. 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL**, inscrita no CNPJ de nº 08.400.963/0001-94. Objeto: contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei Nº 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE, sendo o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), prazo de execução 12 meses.

Primavera/PE, 08 de janeiro de 2024.

**ANTONIO OLEGARIO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

**CONTRATO N°. 008/2024.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA** E A EMPRESA **MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, brasileiro, portador do CPF n° 590.400.764-72, ora denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA MARCOS ANTONIO BARBOSA MACIEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.400.963/0001-94, com sede na Praça Vereador Antonio Travassos, N° 63 SALA -02, CENTRO, Ferreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Marcos Antônio Barbosa Maciel**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para Fornecimento De Sítio Eletrônico Com Desenvolvimento, Implantação, Hospedagem, Sistema Eletrônico De Acesso A Informação (E-Sic), Gerenciamento Dos E-Mails, Publicação de Notícias, Manutenções Corretivas E Preventiva Com Suporte Técnico Operacional, Visando Cumprir As Exigências Da Lei N° 12.527/2011 (Lei De Acesso À Informação) E Resoluções TCE/PE.

## **CLÁUSULA 2ª – REGIME JURÍDICO**

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

---

**Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N° 08.147.365/0001-55**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

## CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

3.3 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

## CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

## CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 08 de janeiro de 2024, terminando em 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES FISCAIS

6.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA 7ª -DAS SANÇÕES:

7.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

7.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

---

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N°  
08.147.365/0001-55



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

7.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito;

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,

7.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª - DA CONTRATADA**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

8.2 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

8.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA 9ª- DA CONTRATANTE:**

---

**Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ Nº  
08.147.365/0001-55**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

9.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

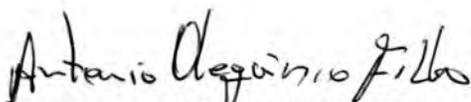
### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, 08 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
ANTONIO OLEGARIO FILHO  
CONTRATANTE

EMPRESA MARCOS ANTONIO  
BARBOSA MACIEL ME  
Marcos Antônio Barbosa Maciel  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: